

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

PROCESSO: 0332/2023 @ – TCE/RO.
SUBCATEGORIA: Admissão de Pessoal.
ASSUNTO: Análise da Legalidade de Ato de Admissão – Concurso Público Edital Normativo n. 002/2022.
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO.
INTERESSADAS: Elizabete Borges Santos.
CPF n. ***.286.992-**.
Patrícia Gomes da Silva.
CPF n. ***.413.082-*.
RESPONSÁVEIS: Arismar Araújo de Lima – Chefe do Poder Executivo do Município de Pimenta Bueno/RO.
CPF n. ***.728.841-*.
Paulo Miuki Gambalonga Junior – Superintendente de Recursos Humanos.
CPF n. ***.026.262-*.
RELATOR: Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias.
SESSÃO: 3ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, realizada de forma Virtual, de 25 a 29 de março de 2024.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ATO DE PESSOAL. SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO.

1. O Tribunal de Contas é legitimado para apreciar, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, nos termos da Constituição Federal;

2. A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, e é legitimada com a posterior nomeação e posse do interessado;

3. O julgamento positivo e o respectivo registro devem ser determinados aos atos que atenderem aos princípios e normas legais, assim como observarem os mandamentos da Instrução Normativa n. 13/TCER-2004, desta Corte de Contas.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação, para fins de registro dos atos admissionais, para provimento de cargo público do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO, sob o regime estatutário, referente ao Edital de Concurso Público n. 002/2022, com resultado homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 139, de 12 de dezembro de 2022 (ID=1345134).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

2. A Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal, em análise exordial (ID=1353274), constatou a ausência de documentação exigida pela IN n. 13/2004/TCE-RO, razão pela qual sugeriu a adoção das seguintes providências:

(...)

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submetem-se os presentes autos ao eminente Relator, tendo como proposta de encaminhamento, a adoção das seguintes providências:

4.1 – Considerar regular e conceder registro ao ato admissional do servidor elencado no Anexo I deste relatório técnico, com fulcro no art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

4.2 – Notificar o gestor da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno para que se manifeste sobre a irregularidade detectada na admissão do servidor elencado no Anexo II, tendo em vista que não se encontra presente nos autos declaração de acumulação de cargo público, alertando doravante observe o disposto no art. 22, inciso I, alíneas “g” e art. 23 da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, visando evitar a prática de irregularidades, conforme explanado no item 2.2;

4.3 – Oportunizar o servidor elencado no Anexo II, que apresentem justificativas acerca da não apresentação do documento, conforme explanado no item 2.2 deste relatório técnico, ou que apresente documentos hábeis a comprovar o saneamento da irregularidade.

3. Em consonância com a Unidade Técnica, esta relatoria proferiu a Decisão Monocrática n. 0120/2023 – GABOPD (ID=1407564) determinando a seguinte providência, *in verbis*:

8. Isso posto, DECIDO:

I - Determinar ao gestor da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do teor desta Decisão, adote a seguinte providência:

a) Encaminhe a esta Corte de Contas o anexo TC-29 e o Termo de Posse da servidora Patrícia Gomes da Silva, CPF n. ***.413.082-**, em atenção ao art. 22, I, alíneas “a” e “f” da Instrução Normativa n. 13/2004/TCE-RO.

4. Em cumprimento à decisão, por intermédio do Ofício n. 888/GAB/PREF/2023 (ID=1459842) o Prefeito do Município encaminhou o Anexo TC-29 e o termo de posse da servidora Patrícia Gomes da Silva (ID=1459842, 1459843, 1459844).

5. Por derradeiro, o Corpo Técnico (ID=1530510), concluiu que houve o cumprimento integral da Decisão Monocrática n. 0120/2023 – GABOPD, estando, portanto, o ato apto para registro, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea b, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c artigo 37, inciso II, da Lei Complementar n. 154/1996 e artigo 54, inciso II, do Regimento Interno da Corte de Contas.

6. Ausente manifestação escrita do Ministério Público de Contas (MPC), em conformidade com artigo 1º, alínea c, do Provimento n. 001/2011-MPC, e artigo 80, II, da LOTCRO.

7. É o necessário relato.

PROPOSTA DE DECISÃO
CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

8. A análise do ato de admissão pela Corte de Contas encontra fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal. O procedimento encontra-se substanciado com documentos suficientes para análise do mérito, conforme IN n. 13/TCER-2004.

9. Trata-se de apreciação, para fins de registro, de atos de admissão de pessoal decorrentes de aprovação em concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO, referente ao Edital de Concurso Público n. 002/2022, publicado no Diário Oficial do Município de Pimenta Bueno/RO n. 56, de 10.8.2022, com resultado final homologado e publicado no Diário Oficial do Município de Pimenta Bueno/RO n. 144, de 19.12.2022.

10. Após análise dos documentos dos atos de admissão das servidoras elencadas no dispositivo I desta decisão, vê-se que foram atendidos os requisitos necessários ao provimento de cargo público efetivo por aprovação em concurso público, nomeação e posse, além do preenchimento dos pressupostos de atendimento ao edital quanto à documentação, bem como, exauridas as formalidades legais quanto ao provimento e investidura das servidoras nomeadas, conforme o artigo 22 da IN 13/2004.

11. Desse modo, tendo em vista o atendimento satisfatório às normas pertinentes à matéria, assim como aos princípios e regras estipulados no artigo 37 da CF/88, tenho que não há razão que obste o registro do ato de admissão em apreço, em obediência ao artigo 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

12. Por todo o exposto, alinhando-me ao posicionamento do Corpo Técnico e ouvido o Ministério Público de Contas, proponho ao Colendo Colegiado a seguinte **Proposta de Decisão**:

I – Considerar legais os atos de admissão das servidoras abaixo relacionadas, decorrente de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO, referente ao Edital de Concurso Público n. 002/2022, publicado no Diário Oficial do Município de Pimenta Bueno n. 56, de 10.8.2022, com resultado final homologado e publicado no Diário Oficial do Município de Pimenta Bueno n. 144, de 19.12.2022;

NOME	CPF	CARGO	POSSE
Elizabeth Borges Santos	***.286.992-**	Assistente Social	19.1.2023
Patrícia Gomes da Silva	***.413.082-**	Assistente Social	19.1.2023

II – Determinar o registro dos atos admissionais, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea a, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso I, da Lei Complementar n. 154/96 e artigo 56 do Regimento Interno - TCE-RO;

III – Dar ciência, nos termos da lei, ao gestor da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO, ficando registrado que a Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (www.tcerro.tc.br);

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

IV – Dar conhecimento ao Ministério Público de Contas, por meio eletrônico, nos termos do §10 do art. 30 do RI/TCE-RO;

V – Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e regimentais que o caso requer para o controle no acervo desta Corte de Contas.

Sala das Sessões – 1ª Câmara, 29 de março de 2024.

Omar Pires Dias
Conselheiro-Substituto
Relator

A-IV